

//

APENDICE 2

PRODUTOS COM REQUISITOS ESPECIFICOS DE ORIGEM
(ARTIGO PRIMEIRO, LETRA d)

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.02.1.01	Leite concentrado, evaporado e condensado	Leite e açúcar dos países signatarios
04.02.1.11	Leite descremado ou desnatado, em estado sólido (pó ou grânulos)	Leite dos países signatários
04.02.1.19	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas inferior ou igual a 1,5%	
04.02.1.21	Leite integral	
04.02.1.22	Leite especial para a alimentação infantil, em estado sólido (pó ou grânulos)	
04.02.1.29	Os demais tipos de leite em estado sólido (pó ou grânulos) com um conteúdo em peso de matérias gordurosas superior a 1,5%	
04.02.1.31	Leite em estado sólido, apresentado em forma diferente de pó ou grânulos	
04.03.0.01	Manteiga natural (manteiga de leite de vaca, manteiga doce), fresca, salgada ou fundida	
04.04.1.01	Queijo tipo Colônia	
04.04.1.99	Os demais queijos de massa mole	
04.04.2.01	Queijo Cheddar (queijo americano)	
04.04.2.99	Os demais queijos de massa semidura	
04.04.3.01	Queijo parmesão	
04.04.3.02	Queijo romano	
04.04.3.99	Os demais queijos de massa dura	
04.04.4.01	Queijo Gorgonzola	

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
04.04.4.02	Queijo Roquefort ou azul	} Leite dos países signatários } } } }
04.04.4.99	Os demais queijos típicos	
04.04.9.01	Requeijão	
04.04.9.99	Os demais queijos	
11.01.0.01	Farinha de trigo e de "morcajo" ou "tranquillón"	
11.02.2.01	Aveia descascada	} Aveia dos países signatários
11.02.2.02	Aveia esmagada	} Cevada dos países signatários
11.02.2.11	Cevada descascada	} } }
11.02.2.12	Cevada em pérola	
11.04.2.01	Farinha de banana (pó de banana e banana solúvel)	} Banana dos países signatários
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	} Cevada dos países signatários
11.08.1.02	Amido de milho	} Milho dos países signatários
11.08.1.99	"Ex" - Amidos de mandioca	} Mandioca dos países signatários
13.03.1.02	Sucos e extratos de piretro (pelitre)	} Piretros dos países signatários
13.03.1.03	Extrato de casca de caju (em bruto, purificado ou refinado)	} Casca de caju dos países signatários
13.03.1.99	Os demais sucos e extratos vegetais	} Vegetais dos países signatários
13.03.2.01	Pectina	} Frutas dos países signatários
13.03.3.01	Agar-agar	} Algas marinhas dos países signatários
15.01.1.01	Gordura de porco derretida (banha de porco fundida)	} Porcos dos países signatários
15.04.2.01	Oleo de fígado de bacalhau, em bruto	} Bacalhau dos países signatários
15.04.2.02	Oleo de fígado de bacalhau, refinado	
15.04.2.11	Oleo de fígado de outros peixes, em bruto	} Peixes dos países signatários

REQUISITO ESPECIFICO

PRODUTO

NALADI

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.04.2.12	Oleo de fígado de outros peixes, refinado	Peixes dos países signatários
15.04.2.21	Oleo de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, em bruto	Baleias, cachalote e demais mamíferos marinhos dos países signatários
15.04.2.22	Oleos de baleia, cachalote e demais mamíferos marinhos, refinados	Peixes dos países signatários
15.04.2.91	Os demais óleos de peixe, em bruto	Peixes dos países signatários
15.04.2.92	Os demais óleos de peixe, refinados	Peixes dos países signatários
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	Lã dos países signatários
15.06.0.01	Oleos de mocofo	Bovinos dos países signatários
15.07.1.01	Oleo de soja, em bruto	Soja dos países signatários
15.07.1.02	Oleo de algodão, em bruto	Algodão dos países signatários
15.07.1.03	Oleo de amendoim, em bruto	Amendoim dos países signatários
15.07.1.04	Oleo de oliva, em bruto	Oliva dos países signatários
15.07.1.05	Oleo de girassol, em bruto	Girassol dos países signatários
15.07.1.09	Oleo de linho (linhaça), em bruto	Linho dos países signatários
15.07.1.10	Oleo de palma (dendê), em bruto	Palma dos países signatários
15.07.1.11	Oleo de coco (copra), em bruto	Coco dos países signatários
15.07.1.12	Oleo de amêndoas de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), em bruto	Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro, dos países signatários
15.07.1.13	Oleo de mamona ou rícino, em bruto	Rícino dos países signatários
15.07.1.14	Oleo de babaçu, em bruto	Babaçu dos países signatários
15.07.1.15	Oleos de semente de sésamo, em bruto	Sésamo dos países signatários
15.07.1.16	Oleo de oiticica, em bruto	Oiticica dos países signatários
15.07.1.17	Oleo de tungue, em bruto	Tungue dos países signatários

REQUISITO ESPECIFICO

NALADI

PRODUTO

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
15.07.2.02	Oleo de algodão purificado ou refinado	Algodão dos países signatários
15.07.2.04	Oleo de oliva purificado ou refinado	Oliva dos países signatários
15.07.2.05	Oleo de girassol, purificado ou refinado	Girassol dos países signatários
15.07.2.10	Oleo de palma (dendê) purificado ou refinado	Palma dos países signatários
15.07.2.11	Oleo de coco (copra) purificado ou refinado	Coco dos países signatários
15.07.2.12	Oleo de amêndoa de palma (ou da amêndoa do fruto da palma ou coqueiro), purificado ou refinado	Amêndoa de palma, ou do fruto da palma ou coqueiro dos países signatários
15.07.2.13	Oleo de mamona ou rícino, purificado ou refinado	Rícino dos países signatários
15.07.2.14	Oleo de babaçu purificado ou refinado	Babaçu dos países signatários
15.07.2.15	Oleo de sésamo purificado ou refinado	Sésamo dos países signatários
15.07.2.16	Oleo de oiticica purificado ou refinado	Oiticica dos países signatários
15.07.2.17	Oleo de tungue purificado ou refinado	Tungue dos países signatários
15.08.1.01	Oleo de linho (linhaça), cozido ou oxidado	Linho dos países signatários
15.08.1.02	Oleo de oiticica, cozido ou oxidado	Oiticica dos países signatários
15.08.1.03	Oleo de tungue, cozido ou oxidado	Tungue dos países signatários
15.08.1.99	Os demais óleos animais ou vegetais cozidos ou oxidados	Animais ou vegetais dos países signatários
15.08.4.01	Oleo de colza estandolizado	Colza dos países signatários
15.08.4.02	Oleo de linho (linhaça) estandolizado	Linho dos países signatários
15.08.4.03	Oleo de tungue estandolizado	Tungue dos países signatários
15.08.4.99	Os demais óleos animais ou vegetais estandolizados	Animais ou vegetais dos países signatários
15.10.1.01	Estearina (ácido esteárico bruto)	Gorduras e óleos dos países signatários
15.10.1.02	Olefina (ácido oléico bruto)	

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO	
15.10.1.99	"Ex" - Palmitina	Gorduras e óleos dos países signatários	
15.10.3.01	Alcool cetílico		
15.10.3.02	Alcool esteárico		
15.10.3.03	Alcool láurico		
15.10.3.04	Alcool oléico		
15.10.3.99	Os demais álcoois gordurosos industriais		
15.11.0.02	Glicerina bruta		
15.11.0.03	Glicerina refinada		
16.02.1.05	Línguas de vacum preparadas e conservadas		Gado vacum dos países signatários
16.04.0.02	Preparações e conservas de bonito		Bonito dos países signatários
16.04.0.04	Preparações e conservas de sardinhas		Sardinha e óleo dos países signatários
16.05.1.01	Camarões preparados ou em conservas		Camarões, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.02	Caranguejos preparados ou em conservas		Caranguejos, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.03	Centolas preparadas ou em conservas		Centolas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.04	"Gambas" preparadas ou em conservas		"Gambas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.05	Siris ("jaiba") preparadas ou em conservas		Siris ("jaiba"), óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.1.06	Lagostas preparadas ou em conservas	Lagostas, óleo e massa de tomate dos países signatários	
16.05.1.07	Lagostins preparados ou em conservas	Lagostins, óleo e massa de tomate dos países signatários	

//

vf

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
16.05.1.99	Os demais crustáceos preparados ou em conservas	Crustáceos, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.01	Amêijoas preparadas ou em conservas	Amêijoas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.02	"Berberechos" preparados ou em conservas	"Berberechos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.03	Calamares, polvos e sibas preparadas ou em conservas	Calamares, polvos e sibas, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas" preparados ou em conservas	"Choros" e "cholgas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.05	Mexilhões preparados ou em conservas	Mexilhões, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.06	"Abulón" preparado ou em conservas	"Abulón", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.07	"Locos" preparados ou em conservas	"Locos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.08	"Machas" preparadas ou em conservas	"Machas", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.09	"Ostiones" preparados ou em conservas	"Ostiones", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.10	Ostras preparadas ou em conservas	Ostras, óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.11	"Picos" preparados ou em conservas	"Picos", óleo e massa de tomate dos países signatários
16.05.2.99	Os demais moluscos preparados ou em conservas	Moluscos, óleo e massa de tomate dos países signatários
17.02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	Açúcar dos países signatários
17.04.0.01	Bombons	

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
17.04.0.02	Caramelos	Açúcar dos países signatários
17.04.0.03	Confeitos	
17.04.0.04	Doce de leite	Açúcar e leite dos países signatários
17.04.0.05	Doce de tomate	Açúcar e tomate dos países signatários
17.04.0.06	Pastilhas	Açúcar dos países signatários
17.04.0.08	Doce de abóbora	Açúcar e abóbora dos países signatários
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	Açúcar dos países signatários
17.04.0.99	Os demais confeitos que não contêm cacau	
18.03.0.01	Cacau em massa ou em pães, mesmo desengordurado com 14% ou menos de gordura	Cacau dos países signatários
18.03.0.02	Cacau em massa ou em pães, mesmo desengordurado com mais de 14% de gordura	
18.04.0.01	Manteiga de cacau, inclusive a gordura e óleo de cacau	
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	Cacau e açúcar dos países signatários
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	
18.06.0.03	Doce de leite	
18.06.0.99	As demais preparações alimentícias que contêm cacau	
19.02.1.01	Extratos de malte	Cevada dos países signatários
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	Farinha, açúcar, leite, gordura e cacau dos países signatários
20.01.1.01	Azeitonas preparadas ou conservadas em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, moídas tardas ou açucaradas, em recipientes hermeticamente fechados	Azeitonas dos países signatários

vf

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.01.1.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda ou açúcar em recipientes hermeticamente fechados	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
20.01.2.01	Azeitonas acondicionadas em outros recipientes	Azeitonas dos países signatários
20.01.2.99	Os demais legumes, hortaliças e frutas, acondicionados em outros recipientes	Legumes, hortaliças e frutas dos países signatários
20.02.1.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ácido acético em recipientes hermeticamente fechados	Ervilhas dos países signatários
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso de extrato seco seja igual ou superior a 7%, em recipientes hermeticamente fechados	Tomates dos países signatários
20.02.2.03	Ervilhas preparadas ou conservadas sem vinagre nem ácido acético, acondicionadas em outros recipientes	Ervilhas dos países signatários
20.02.2.07	Tomate, cujo conteúdo em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%, acondicionado em outros recipientes	Tomates dos países signatários
20.05.2.01	Geléias	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.01	Purés e pastas de pêssego	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.02	Purés e pastas de figo	Figos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.03	Purés e pastas de marmelo	Marmelos frescos e açúcar dos países signatários
20.05.3.04	Purés e pastas de goiaba	Goiabas frescas e açúcar dos países signatários
20.05.3.99	Os demais purés e pastas de frutas	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.01	Conservas de abacaxi (ananá), ao natural	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários

//

ví

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.1.02	Conservas de cerejas, ao natural	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.03	Conservas de ameixas, ao natural	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.04	Conservas de damascos, ao natural	Damascos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.05	Conservas de pêssegos, ao natural	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.1.06	Conservas de ginjas, ao natural	Ginjas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.07	Conservas de "mamey", ao natural	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
20.06.1.08	Conservas de mangas, ao natural	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.09	Conservas de maçãs, ao natural	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.10	Conservas de mamão, ao natural	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.1.11	Conservas de pêras, ao natural	Pêras frescas e açúcar dos países signatários
20.06.1.99	As demais conservas de frutas, ao natural	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.01	Conservas de abacaxi (ananá), em calda	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.06.2.02	Conservas de cerejas, em calda	Cerejas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.03	Conservas de ameixas, em calda	Ameixas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.04	Conservas de damascos, em calda	Damascos frescos e açúcar dos países signatários

//

vf

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
20.06.2.05	Conservas de pêssegos, em calda	Pêssegos frescos e açúcar dos países signatários
20.06.2.06	Conservas de ginjas, em calda	Ginjas e açúcar dos países signatários
20.06.2.07	Conservas de "mamey" em calda	"Mamey" fresco e açúcar dos países signatários
20.06.2.08	Conservas de mangas, em calda	Mangas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.09	Conservas de maçãs, em calda	Maçãs frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.10	Conservas de mamão, em calda	Mamão e açúcar dos países signatários
20.06.2.11	Conservas de pêras, em calda	Pêras frescas e açúcar dos países signatários
20.06.2.99	As demais conservas de frutas em calda	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.06.3.99	As demais conservas de frutas, com álcool	}} }} }}
20.06.4.01	Amendoim torrado	Amendoim, açúcar e sal dos países signatários
20.06.4.02	Castanhas de caju, torradas	Castanhas de caju, açúcar e sal dos países signatários
20.06.9.99	"Ex" -- As demais frutas de clima tropical, preparadas ou em conserva	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
20.07.1.01	Suco de abacaxi	Abacaxi fresco e açúcar dos países signatários
20.07.1.06	Suco de maçãs	Maçã e açúcar dos países signatários
20.07.1.99	Os demais sucos de fruta, não fermentados, sem adição de álcool	Frutas frescas e açúcar dos países signatários
21.04.1.02	Molho de tomate	Tomates frescos dos países signatários
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados em qualquer recipiente	Palmitos dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
22.05.1.02	Vinhos comuns de uva em outros recipientes	Uva fresca dos países signatários
22.05.1.11	Vinhos finos de uva, com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	Uva fresca dos países signatários
22.05.1.22	Vinhos tipo Xerez	Uva fresca dos países signatários
22.06.0.01	Vermutes	Vinhos obtidos a partir de uva fresca dos países signatários
22.09.2.02	Aguardentes de uva ("Piscos" e semelhantes)	Uva dos países signatários
22.09.2.03	Aguardentes de cana (Rum e semelhantes)	Cana-de-açúcar (vegetal), dos países signatários
24.02.1.02	Cigarros	Fumo dos países signatários
27.10.4.01	Óleos lubrificantes brancos (de vaselina ou de para fina)	Processo a partir de petróleo cru
27.10.4.02	Óleos lubrificantes de fusos ("Spindle oil")	Processo a partir de petróleo cru
27.10.4.99	Os demais óleos lubrificantes	Processo a partir de petróleo cru
27.10.5.01	Gorduras lubrificantes sem conteúdo de sabão de alumínio	Processo a partir de petróleo cru
27.10.5.99	As demais gorduras lubrificantes	Processo a partir de petróleo cru
27.13.1.01	Parafina	Processo a partir de petróleo cru
28.01.2.01	Cloro	Cloreto de sódio dos países signatários
28.01.4.01	Iodo em bruto	Minérios e algas marinhas dos países signatários
28.01.4.02	Iodo sublimado	Minérios e algas marinhas dos países signatários
28.03.0.01	Carbono (principalmente negros-de-fumo)	Minérios e algas marinhas dos países signatários

Quando o negro-de-fumo for produzido a partir de gás de petróleo e de óleos "descabeçados" (óleos parcialmente refinados), o gás de petróleo deverá ser obtido nos países signatários e os óleos "descabeçados" deverão ser elaborados nos países signatários

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
28.04.9.05	Selênio	Minério dos países signatários
28.04.9.07	Telúrio	Minério dos países signatários
28.06.1.01	Acido clorídrico em estado gasoso ou liqüefeito	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.06.1.02	Acido clorídrico em solução aquosa	Acido sulfúrico, cloreto de sódio, hidrogênio e cloro dos países signatários
28.25.0.01	Bióxido de titânio	Processo a partir de produtos diferentes dos incluídos na posição 28.25 da Nomenclatura da Associação
28.28.3.07	Oxidos e hidróxidos, de cobre	Cobre dos países signatários
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	Acido fluorídrico dos países signatários
28.29.9.05	Fluoreto de alumínio e sódio (criolita artificial) ou fluoaluminato de sódio (criolita sintética)	Acido fluorídrico dos países signatários
28.30.1.01	Cloreto de amônio	Amoníaco e ácido clorídrico dos países signatários
28.30.1.17	Cloreto de mercúrio	Mercúrio e ácido clorídrico dos países signatários

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
28.38.1.01	Sulfato de sódio	Sódio dos países signatários
28.38.1.10	Sulfato de cobre	Cobre dos países signatários
29.02.1.08	Tetracloroeto de carbono	Sulfeto de carbono e cloro dos países signatários
29.02.1.10	Clorofluormetanos	Tetracloroeto de carbono e fluorita dos países signatários
29.02.1.12	Tricloroetileno	Acetileno e cloro dos países signatários
29.02.3.04	Diclorodifeniltricloroetano (DDT)	Benzeno, cloro, aldeído acético e ácido sulfúrico (óleum) dos países signatários
29.05.1.06	Mentol	Vegetal dos países signatários
29.13.1.01	Acetona (propanona)	Alcool isopropílico dos países signatários ou fermentação de cereais ou açúcares dos países signatários
29.13.1.02	Metiletiletetona (butanona)	Alcool butílico secundário dos países signatários
29.14.7.01	Acido benzóico	Tolueno dos países signatários
29.16.1.01	Acido láctico	Féculas ou açúcares e ácido sulfúrico dos países signatários
29.16.1.31	Acido cítrico	Açúcares, ácido sulfúrico e ácido clorídrico dos países signatários

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.16.2.99	"Ex" - Acido desoxicólico; ácido biliar; ácido cólico; sais biliares de magnésia; e desoxicolato de magnésia	Bilis dos países signatários
29.16.3.04	Salicilato de metila	Acido salicílico dos países signatários
29.16.3.07	Acido acetilsalicílico	Acido salicílico obtido a partir de fenol dos países signatários e anidrido acético dos países signatários
29.16.9.99	"Ex" - Acido dehidrocólico	Bilis dos países signatários
29.23.2.99	"Ex" - Acido iodopanólico	Todo dos países signatários
29.25.2.99	"Ex" - Acido acetrizóico	Todo dos países signatários
29.34.9.01	Tetra-etil-chumbo	Chumbo e cloreto de etila dos países signatários
29.38.2.01	"Ex" - Vitamina A-1 natural	Oleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.02	"Ex" - Vitamina A-2 natural	Oleos vitamínicos dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" hidrossolúvel	Acido acético e metanol dos países signatários
29.38.2.60	"Ex" - Vitamina "K" lipossolúvel	Acido acético e metanol dos países signatários
29.39.3.05	Pregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.3.99	"Ex" - Epoxipregnenolona	Diosgenina dos países signatários
29.39.9.01	Insulina	Glândulas dos países signatários
29.42.1.01	Morfina	Amapola dos países signatários
29.42.1.03	Etilmorfina	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
29.42.1.05	Codeína e seus sais	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
29.42.1.1.99	"Ex" - Dehidrocodeína bitartarato; hidroxidihidrocodeína cloridrato; dehidrocodeína bitartarato	Morfina obtida a partir de amapola dos países signatários
31.02.0.0.1	Nitrato de sódio	Minério dos países signatários
31.02.0.0.7	Uréia (fertilizante) 45% ou menos de nitrogênio em peso e estado seco	Anídrido carbônico e amoniaco dos países signatários
31.05.1.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	Minério dos países signatários
32.01.1.1.01	"Ex" - Extrato de acácia negra	Acácia negra dos países signatários
32.01.1.1.02	Extrato tanante de quebracho	Quebracho dos países signatários
32.01.1.1.05	Extrato de mangue	Mangue dos países signatários
32.01.1.1.06	Extrato de dividivi	Dividivi dos países signatários
33.01.1.1.02	Oleo essencial de bergamota ou lima	Bergamota ou lima dos países signatários
33.01.1.1.03	Oleo essencial de cabreúva	Cabreúva dos países signatários
33.01.1.1.04	Oleo essencial de casca de laranja	Laranja dos países signatários
33.01.1.1.05	Oleo essencial de cedro	Cedro dos países signatários
33.01.1.1.06	Oleo essencial de citronela	Citronela dos países signatários
33.01.1.1.07	Oleo essencial de cravo-de-cheiro	Cravo-de-cheiro dos países signatários
33.01.1.1.08	Oleo essencial de eucalipto	Eucalipto dos países signatários
33.01.1.1.09	Oleo essencial de lemon grass	Lemon grass dos países signatários
33.01.1.1.10	Oleo essencial de limão	Limão dos países signatários
33.01.1.1.11	Oleo essencial de menta	Menta dos países signatários
33.01.1.1.12	Oleo essencial de pau-rosa	Pau-rosa dos países signatários
33.01.1.1.13	Oleo essencial de "petit-grain"	Cítricos dos países signatários
33.01.1.1.14	Oleo essencial de sassafrás	Sassafrás dos países signatários
33.01.1.1.15	Oleo essencial de cidra, toronja e tangerina	Cítricos dos países signatários

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
33.01.1.99	Os demais óleos essenciais	Vegetais dos países signatários
34.01.1.02	"Ex" - Sabão de toucador, de coco	Oleo obtido a partir da amêndoa ou de polpa de coco dos países signatários
35.07.1.01	Pepsina	Visceras e sulfato de amônio dos países signatários
35.07.1.99	"Ex" - Tripsina	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
35.07.1.99	"Ex" - Hialuronidase	Glândulas e sulfato de amônio dos países signatários
38.03.1.01	Carvões ativados	Carvão vegetal ou matérias celulósicas dos países signatários
38.07.0.01	Essência de terebentina	Coníferas dos países signatários
38.07.0.03	Oleo de pinho	Coníferas dos países signatários
38.08.1.01	Colofônias	Coníferas dos países signatários
38.11.1.99	Desinfectantes a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.11.2.01	Inseticidas a base de piretro	Piretro dos países signatários
38.14.0.01	"Ex" - Misturas antídetonantes (para utilização exclusiva como aditivos de combustíveis derivados do petróleo)	Tetra-etil-chumbo dos países signatários
42.02.1.03	Porta-documentos e carteiras, de couro	Couro dos países signatários
42.03.1.01	Luvras protetoras para operários e profissionais, de couro natural	Couro dos países signatários
44.05.1.01	Lariço	Madeira dos países signatários
44.05.1.02	Araucárias	Madeira dos países signatários
44.05.1.03	Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	Madeira dos países signatários
44.05.1.04	"Maniú" ("manio", "mañio")	Madeira dos países signatários

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.05.1.05	Pinho insigne	Madeira dos países signatários
44.05.1.99	As demais madeiras coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura superior a 5 mm.	Madeira dos países signatários
44.05.2.01	Acácias	
44.05.2.02	Andiroba	
44.05.2.03	"Balsa"	
44.05.2.04	Canela	
44.05.2.05	Caobas	Madeira dos países signatários
44.05.2.06	Incenso (cabriúva)	
44.05.2.07	Cedros (gênero Cedrela)	
44.05.2.08	Cerejeira	
44.05.2.09	"Ciruelillo"	
44.05.2.10	"Coigue"	
44.05.2.11	Gonçalo Alves	
44.05.2.12	Guaycá	
44.05.2.13	Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	
44.05.2.14	Ipês	
44.05.2.15	Jacarandás	
44.05.2.16	Lauréis	
44.05.2.17	"Lengá"	
44.05.2.18	"Linglle"	
44.05.2.19	Louro (Cordia sp)	
44.05.2.20	Okumé	
44.05.2.21	"Olivillo"	

SP

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.05.2.22	Palme	
44.05.2.23	Pau-rose	
44.05.2.24	Pataguez	
44.05.2.25	"Pellín" ("roble-pellín")	
44.05.2.26	Peroba	
44.05.2.27	Peteribí	
44.05.2.28	Rauli	
44.05.2.29	Sucupira	Madeira dos países signatários
44.05.2.30	"Tepz"	
44.05.2.31	"Tineo"	
44.05.2.32	Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	
44.05.2.33	Olmo	
44.05.2.99	As demais madeiras não coníferas simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenhoadas, de espessura superior a 5 mm	
44.07.0.01	Dormentes de madeiras para vias férreas	Madeira dos países signatários
44.09.1.01	Arcos	Madeira dos países signatários
44.09.1.99	Estacas, estacas e cavilhas	Madeira dos países signatários
44.09.6.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	Madeira dos países signatários
44.11.0.01	"Ex" - Chapas para construção, de madeira desfibrada, prensadas sem aglomerantes naturais nem artificiais nem aglutinantes semelhantes	Madeira dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.13.1.01	Tacos para assoalhos de coníferas, isolados	Coníferas dos países signatários
44.13.1.99	As demais madeiras de coníferas aplainadas, entalhadas, chanfradas ou semelhantes	Coníferas dos países signatários
44.13.2.01	Tacos para assoalhos de não coníferas, isolados	Madeira dos países signatários
44.13.2.99	As demais madeiras não coníferas aplainadas, entalhadas, emalhetadas, chanfradas ou semelhantes	Madeira dos países signatários
44.14.1.01	Madeira de pinho simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura igual ou inferior a 5 mm.	Pinho dos países signatários
44.14.1.99	As demais madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.14.2.01	Chapas e madeira de pinho para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Pinho dos países signatários
44.14.2.99	As demais chapas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a 5 mm	Madeira dos países signatários
44.15.1.01	Madeira de pinho contraplacada, constituída exclusivamente por chapas de madeira	Pinho dos países signatários
44.15.1.99	As demais madeiras contraplacadas, constituídas exclusivamente por chapas de madeira	Madeira dos países signatários
44.15.2.01	Madeira contraplacada de pinho com alma, mesmo com adição de outras matérias	Pinho dos países signatários
44.15.2.99	As demais madeiras contraplacadas com alma, mesmo com adição de outras matérias	Madeira dos países signatários
44.15.9.01	Madeira de pinho placada; madeira de pinho marchetada ou incrustada	Pinho dos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.15.9.99	Outras madeiras placadas; outras madeiras marchetadas ou incrustadas	Madeira dos países signatários
44.16.9.01	"Ex" - Painéis de madeira	Madeira dos países signatários
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutores elétricos e semelhanantes	Madeira dos países signatários
44.21.0.01	Caixas de pinho	Madeira dos países signatários
44.22.0.01	Aduelas, serradas ou não nas duas faces principais, mas sem qualquer outro trabalho	Madeira dos países signatários
44.22.0.02	Outras aduelas	Madeira dos países signatários
44.22.0.99	Pipas, cubas, tinas, baldes e outras obras de tanoeira, de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.01	Tacos para assoalhos de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos de madeira	Madeira dos países signatários
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	Madeira dos países signatários
44.23.0.99	As demais obras de carpintaria e peças de armações para edifícios e construções, inclusive os painéis para assoalhos e as construções pré-fabricadas, de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas de madeira	Madeira dos países signatários
44.25.0.99	Armações de escovas, cabos de vassouras e de escovas e demais armações de madeira	Madeira dos países signatários
44.26.0.01	"Ex" - Bobinas para a indústria têxtil	Madeira dos países signatários

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
44.27.0.01	"Ex" - Obras de marchetaria e de pequena marcenaria para adorno pessoal talhadas a mão ou torneadas	Madeira dos países signatários
44.27.0.99	"Ex" - Outros artigos de marchetaria e de pequena marcenaria talhados a mão ou torneados, de madeira	Madeira dos países signatários
44.28.9.02	Tacos de madeira	Madeira dos países signatários
47.01.3.06	Pastas químicas de madeira ao bissulfito sem branquear, de coníferas	Madeira dos países signatários
47.01.3.08	Pastas químicas de madeira ao bissulfito branqueadas ou semibranqueadas, diferentes das pastas solúveis, de coníferas	Madeira dos países signatários
48.01.1.01	Papel para jornais	Pasta mecânica dos países signatários
62.03.0.01	Sacos e sacolas para embalagem de henequém	Henequém dos países signatários
68.10.0.01	"Ex" - Chapas de gesso revestidas com cartão ou papel	Gesso e cartão ou papel dos países signatários
71.05.1.01	Prata em bruto	Minério dos países signatários
73.07.0.01	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms"), e palanquilha	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.07.0.03	Esboços de forja	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

//

sp

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.09.0.01	Chapas universais, de ferro ou de aço	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.01	Fio-máquina	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.02	Barras maciças (exceto o fio-máquina) simplesmente laminadas ou extrusadas a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.10.0.03	Barras ocas para perfuração de minas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.01	Perfilados de menos de 80 mm em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.02	Outros perfilados de menos de 80 mm simplesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.03	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente forjados	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.04	Perfilados de menos de 80 mm simplesmente obtidos ou acabados a frio	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.09	Os demais perfilados de menos de 80 mm	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.11	Perfilados de 80 mm ou mais em U, em I ou em H, simplesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.12	Outros perfilados de 80 mm ou mais simplesmente laminados ou extrusados a quente	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.11.1.13	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente formados	Deverão ser produzidos a partir dos produtos <u>II</u> cluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.11.1.14	Perfilados de 80 mm ou mais simplesmente obtidos ou acabados a frio	
73.11.1.99	Os demais perfilados de 80 mm ou mais	
73.12.0.01	Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio	
73.13.1.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de mais de 4,75 mm de espessura	
73.13.2.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de 3 até 4,75 mm de espessura	
73.13.3.01	Chapas de ferro ou de aço, simplesmente laminadas, de menos de 3 mm de espessura	
73.13.4.01	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flan dres), em recipientes de 41 quilogramas por caixa bási ca	
73.13.4.99	Chapas de ferro ou de aço, estanhadas (folha-de-flan dres) em outros recipientes	
73.13.5.01	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura, de zinco	
73.13.5.02	Chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de chumbo	
73.13.5.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	
73.13.6.01	Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espes sura, de zinco	
73.13.6.02	Chapas de ferro ou de aço, de 3 até 4,75 mm de espes sura, de chumbo	
73.13.6.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de 3 até 4,75 mm de espessura	

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO	
73.13.7.01	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de zinco		
73.13.7.02	Chapas de ferro ou de aço de menos de 3 mm de espessura, de chumbo		
73.13.7.99	As demais chapas de ferro ou de aço revestidas, de menos de 3 mm de espessura		
73.13.8.01	Chapas de ferro ou de aço polidas, bruniadas ou lustradas; revestidas ou recobertas com materiais não metálicos; impressas		
73.13.8.99	As demais chapas de ferro ou de aço trabalhadas na superfície ou de outra maneira		
73.14.1.01	Fios de ferro ou de aço, de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários	
73.14.1.02	Fios de ferro ou de aço, nus, de até 3 a 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal		
73.14.1.03	Fios de ferro ou de aço, nus, de mais de 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal		
73.14.2.01	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco		
73.14.2.02	Fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de cobre		
73.14.2.09	Os demais fios de ferro ou de aço de menos de 3 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos		
73.14.2.11	Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, de zinco		

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.14.2.12	Fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior di- mensão de sua seção transversal, de cobre	Deverão ser produzidos a partir dos produtos in- cluídos na posição 73.06, fundidos ou transfor- mados em lingotes nos países signatários
73.14.2.19	Os demais fios de ferro ou de aço de 3 até 10 mm na maior dimensão de sua seção transversal, revestidos	
73.14.2.21	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior di- mensão de sua seção transversal, de zinco	
73.14.2.22	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior di- mensão de sua seção transversal, de cobre	
73.14.2.99	Fios de ferro ou de aço de mais de 10 mm na maior di- mensão de sua seção transversal, revestidos	
73.15.1.01	Aços alto-carbono em lingotes	
73.15.1.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e pa- lanquilha, de aço alto-carbono	
73.15.1.03	Desbastes planos ("slabs") e "targets", de aço alto- -carbono	
73.15.1.04	Esboços de forja de aço alto-carbono	
73.15.1.05	Bobinas para relaminação ("coils"), de aço alto-cai- bono	
73.15.1.06	Fio-máquina de aço alto-carbono	
73.15.1.07	Barras maciças de aço alto-carbono	
73.15.1.08	Barras ocas de aço alto-carbono	
73.15.1.09	Perfilados de aço alto-carbono, de 80 mm ou mais	
73.15.1.10	Perfilados de aço alto-carbono, menores de 80 mm	
73.15.1.11	Tiras de aço alto-carbono	
73.15.1.12	Fios de aço alto-carbono	

mas

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICOS
73.15.1.1.13	Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.1.1.14	Chapas de aço alto-carbono, de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.1.1.15	Chapas de aço alto-carbono, de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.1.1.16	Chapas de aço alto-carbono, de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.1.1.17	Chapas de aço alto-carbono de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.1.1.18	Chapas de aço alto-carbono de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.1.1.19	Planos universais de aço alto-carbono	
73.15.1.1.20	Outras chapas de aço alto-carbono	
73.15.2.01	Aços rápidos em lingotes	
73.15.2.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e planilhas, de aços rápidos	
73.15.2.03	Desbastes planos ("slabs") e "largets" de aços rápidos	
73.15.2.04	Esboços de forja de aços rápidos	
73.15.2.05	Esboços de forja ("coils") de aços rápidos	
73.15.2.06	Fio-máquina de aços rápidos	
73.15.2.07	Barras maciças de aços rápidos	
73.15.2.08	Barras ocas de aços rápidos	
73.15.2.09	Perfilados de aços rápidos, de 80 mm ou mais	
73.15.2.10	Perfilados de aços rápidos, menores de 80 mm.	

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.2.11	Tiras de aços rápidos	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.2.12	Fios de aços rápidos	
73.15.2.13	Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.2.14	Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.15	Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.2.16	Chapas de aços rápidos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.17	Chapas de aços rápidos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.18	Chapas de aços rápidos de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.2.19	Planos universais de aços rápidos	
73.15.2.20	Outras chapas de aços rápidos	
73.15.3.01	Aço inoxidável em lingotes	
73.15.3.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e planilha, de aço inoxidável	
73.15.3.03	Desbastes planos ("Slabs") e "largets" de aço inoxidável	
73.15.3.04	Esboços de forja de aço inoxidável	
73.15.3.05	Bobinas para relaminação ("Coils") de aço inoxidável	
73.15.3.06	Fio-máquina de aço inoxidável	
73.15.3.07	Barras maciças de aço inoxidável	
73.15.3.08	Barras ocas de aço inoxidável	

mas

//

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.3.09	Perfilados de aço inoxidável, de 80 mm ou mais	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes dos países signatários
73.15.3.10	Perfilados de aço inoxidável, menores de 80 mm	
73.15.3.11	Tiras de aço inoxidável	
73.15.3.12	Fios de aço inoxidável	
73.15.3.13	Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.3.14	Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.3.15	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.3.16	Chapas de aço inoxidável de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.3.17	Chapas de aço inoxidável de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.3.18	Chapas de aço inoxidável de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.3.19	Planos universais de aços inoxidáveis ou refratários	
73.15.3.20	Outras chapas, de aços inoxidáveis ou refratários	
73.15.4.01	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.02	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.03	Chapas de aços silíceos de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.4.04	Chapas de aços silíceos de mais de 4,75 mm de espessura, revestidas	

mas

//

REQUISITO ESPECIFICO

PRODUTO

Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.4.05	Chapas de aços silíceos de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	
73.15.4.06	Chapas de aços silíceos, de menos de 3 mm de espessura, revestidas	
73.15.4.07	Outras chapas de aços silíceos	
73.15.9.01	Outros aços-ligas em lingotes	
73.15.9.02	Desbastes quadrados ou retangulares ("Blooms") e pa-lanquilha, de outros aços-ligas	
73.15.9.03	Desbastes planos ("Slabs") ou "largets" de outros aços-ligas	
73.15.9.04	Esboços de forja de outros aços-ligas	
73.15.9.05	Bobinas de relaminação ("Coils") de outros aços-ligas	
73.15.9.06	Fio-máquina de outros aços-ligas	
73.15.9.07	Barra maciças de outros aços-ligas	
73.15.9.08	Barra ocas de outros aços-ligas	
73.15.9.09	Perfilados de outros aços-ligas, de 80 mm ou mais	
73.15.9.10	Perfilados de outros aços ligas, menores de 80 mm	
73.15.9.11	Tiras de outros aços-ligas	
73.15.9.12	Fios de outros aços-ligas	
73.15.9.13	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.9.14	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, não revestidas	
73.15.9.15	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, não revestidas	
73.15.9.16	Chapas de outros aços-ligas de mais de 4,75 mm de espessura	
73.15.9.17	Chapas de outros aços-ligas de 3 a 4,75 mm de espessura, revestidas	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
73.15.9.18	Chapas de outros aços-ligas de menos de 3 mm de espessura, revestidas	Deverão ser produzidos a partir dos produtos incluídos na posição 73.06, fundidos ou transformados em lingotes nos países signatários
73.15.9.19	Planos universais de outros aços-ligas	
73.15.9.20	Outras chapas de outros aços-ligas	
74.01.1.01	Mates de cobre	Minério dos países signatários
74.01.2.01	Cobre "blister"	Minério dos países signatários
74.01.2.02	Cobre negro	Minério dos países signatários
74.01.3.01	Cobre eletrolítico em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e granalhas	Cobre "blister" ou refinado dos países signatários. Excepcionalmente serão considerados como originários dos países signatários os "billets" e "cakes" de cobre produzidos em terceiros países utilizando exclusivamente cobre "blister" ou refinado dos países signatários
74.01.3.02	Cobre refinado a fogo em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes") cilindros ("billets"), etc.), exceto "wire bars" e as granalhas	
81.04.2.01	Bismuto em bruto	Minério dos países signatários
81.04.2.02	Cádmio em bruto	Minério dos países signatários
81.04.4.02	Antimônio em bruto	Minério dos países signatários
81.48.1.01	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	Deverão conter materiais dos países signatários que representem mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagens e provisões dos empregados em sua elaboração, com exceção dos cilindros hidráulicos e dos pneumáticos classificados nos itens 84.48.0.01 e 84.59.9.99 que reúnem as características abaixo indicadas, excluindo as camisas para cilindros, os quais deverão ser produzidos totalmente com matérias-primas e partes dos países signatários.
84.48.1.01	"Ex" - Dispositivos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos, empregados exclusivamente para automatizar seu funcionamento	Essas características são as seguintes:
84.59.9.99	"Ex" - Aparelhos pneumáticos hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
84.61.9.99	"Ex" - Válvulas para controle de dispositivos e automação de máquinas	Cilindros hidráulicos.
84.61.9.99	"Ex" - Válvulas de comando pneumáticas impulsoras empregadas exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos	Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
		Pressão de trabalho 1000 libras por polegada quadrada.
		Amplidão de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
		Colchão acelerador ajustável.
		Cilindros pneumáticos.
		Diâmetro interior do cilindro de 1 1/2 a 8 polegadas.
		Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
		Limite de temperatura de operação de 20 abaixo de zero até 180 Fahrenheit.
		Colchão acelerador ajustável
		Deverão conter materiais dos países signatários que representam mais de 50 por cento do valor total "de fábrica", excluídas montagem e provas dos empregados em sua elaboração com exceção das válvulas de controle e comando compreendidas no item 84.61.9.99 que reúnem as especificações indicadas nos parágrafos posteriores, as quais deverão ser produzidas com matérias-primas e partes dos países signatários que representam 90 por cento do total dos materiais empregados em sua elaboração.
		Válvulas pneumáticas.
		Orifício de saída de 1/4 a 1 1/2 polegadas.
		Pressão máxima de trabalho até 200 libras por polegada quadrada.
		Acionados a base de pedal ou piloto.
		Para serviço de 3 ou 4 vias

//

NALADI	PRODUTO	REQUISITO ESPECIFICO
85.18.2.01	"Ex" - Condensadores variáveis de radiofrequência com dielétrico de ar	Válvulas hidráulicas de alívio, reguladoras de fluxo e reguladoras de pressão. Orifício de saída de 3/4 a 1 1/2 polegada. Pressão de trabalho de 2000 a 5000 libras por polegada quadrada. Acionadas a base de pedal ou piloto. Para serviço de 2, 3 e 4 vies Deverão ser produzidos a partir de materiais dos países signatários, exceto esferas de aço e alumínio laminado